



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico - COMUSA, órgão colegiado de caráter técnico-executivo e consultivo, vinculado a Superintendência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por atribuição principal assessorar o Executivo Municipal no exercício das funções de regulação e fiscalização técnica dos serviços públicos municipais de saneamento básico, objetivando o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 51 de 24 de novembro de 1967.

Art. 2º Ao COMUSA compete:

- I. apreciar e propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos das matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, especialmente os aspectos definidos na Lei Municipal nº 51 de 24 de novembro de 1967;
- II. editar normas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos relacionados à prestação dos serviços definidos pela Lei Municipal nº 51 de 24 de novembro de 1967 e suas alterações, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - b) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - c) as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
 - d) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - e) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - f) monitoramento dos custos;
 - g) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - h) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - i) subsídios tarifários e não tarifários;
 - j) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - k) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- III. fiscalizar o cumprimento das normas de regulação da prestação dos serviços municipais de saneamento básico prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento - SAAE;
- IV. acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais, comerciais e operacionais do SAAE;
- V. definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação e emitir parecer técnico conclusivo sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas dos preços e tarifas dos serviços de saneamento básico prestados pelo SAAE, observado o disposto na Lei Municipal nº 51 de 24 de novembro de 1967, elaborar as respectivas propostas de regulamentos para aprovação do Executivo;
- VI. propor ao SAAE ou apreciar suas proposições relativas a alterações ou adequação do Plano de Contas Contábil e dos seus sistemas de informações gerenciais dos serviços necessárias para o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
- VII. apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do SAAE;
- VIII. apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelo SAAE;
- IX. realizar diretamente ou coordenar a elaboração de estudos e análises técnicas relacionadas às suas atribuições;
- X. apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, realizados pelo SAAE, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- XI. assessorar ou apoiar os órgãos de controle interno da Administração Municipal nas questões relacionadas à gestão dos serviços municipais de saneamento básico;
- XII. relacionar-se tecnicamente e prestar informações aos órgãos de controle externo do Município, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal e Estadual, nos assuntos relacionados à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- XIII. elaborar o seu regimento interno de funcionamento;
- XIV. outras atividades de assessoramento e apoio técnico requeridas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

A COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO COMUSA

Art. 3º O COMUSA será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

- I. um membro da livre escolha do Chefe do Executivo, que o presidirá;
- II. o Superintendente Administrativo do SAAE;
- III. um representante da Superintendência Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



- IV. um representante da 116ª Ordem dos Advogados do Brasil, subseção deste Município;
- V. um representante da Câmara Municipal de Sacramento;
- VI. um representante apontado pela união das Associações de Bairros; e
- VII. um representante da ACIAPSS - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Sacramento.

§ 1º Os membros do COMUSA referidos nos incisos II, III e IV do caput desta Lei e os seus suplentes serão indicados pelo Dirigente Máximo do órgão ou entidade representada, entre servidores do quadro permanente da Administração Municipal lotados em qualquer cargo ou função no respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Os membros do COMUSA referidos nos incisos VI e VII do caput desta Lei e os seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades, mediante processo de escolha previsto nos respectivos estatutos ou regimentos.

§ 3º O representante da Câmara Municipal e o respectivo suplente serão indicados pela Mesa Diretora.

§ 4º Os membros do COMUSA serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os membros do COMUSA deverão ter nível de formação superior em uma das áreas do Direito, Engenharia, Economia, Administração ou Contabilidade.

§ 6º Os suplentes substituirão os membros titulares do COMUSA na forma prevista no seu Regimento Interno.

§ 7º No caso de afastamento definitivo, por qualquer motivo, de qualquer membro do COMUSA, titular ou suplente, o respectivo órgão ou entidade deverá indicar novo representante que o substituirá até o final do mandato.

Art. 4º O COMUSA não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Executivo Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMUSA, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do CONSELHO.

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMUSA

Art. 5º A rotina de funcionamento do COMUSA, observadas as disposições desta Lei, será estabelecida no seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 6º O COMUSA deverá realizar reuniões ordinárias trimestrais, para apreciação dos assuntos de rotina definidos no seu plano de trabalho, e reuniões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou por pelo menos 03 (três) de seus membros, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º As deliberações do COMUSA deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 8º São atribuições do Presidente do COMUSA:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado e assinar as respectivas atas;
- II. representar o COMUSA perante as instituições com que se relacionar, no exercício das atribuições do Conselho;
- III. solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres técnicos sobre temas de relevante interesse para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município;
- IV. encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e proposições de regulamentos que dependam da aprovação do mesmo;
- V. encaminhar e dar cumprimento junto à quem de direito às deliberações, pareceres e proposições do Conselho, que não dependam da prévia aprovação do Chefe do Executivo;
- VI. executar demais atribuições afins.

Art. 9º Para o exercício de suas atribuições o COMUSA, por meio de seu Presidente, poderá:

- I. requisitar a cessão temporária de servidores especializados junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II. promover, por intermédio do órgão ou entidade sujeita à regulação e fiscalização, a contratação de consultorias técnicas especializadas;
- III. celebrar convênios de cooperação com órgãos e entidades afins ao seu campo de atuação.

Art. 10 O COMUSA deverá elaborar e aprovar na primeira reunião ordinária após sua instalação e na primeira reunião ordinária de cada ano o Plano de Trabalho do respectivo exercício, contemplando a agenda de suas atividades de rotina e os projetos especiais programados.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E PROPOSIÇÕES DO COMUSA

Art. 11 As deliberações, pareceres e proposições do COMUSA relativas à edição ou alteração de normas de regulação e a revisões de preços e tarifas dos serviços de saneamento básico, previstas nos incisos I, II e V do art. 2º desta Lei, deverão ser submetidas à consulta pública, antes do encaminhamento para o Chefe do Executivo.

§ 1º O COMUSA colocará as matérias referidas no caput deste artigo em consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias, por meio do site da Prefeitura Municipal de Sacramento na Internet, sem prejuízo do fornecimento de vias impressas aos interessados em local a ser previamente definido e divulgado pelos meios de comunicação local.

§ 2º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o COMUSA apreciará as sugestões recebidas e encaminhará a matéria em questão para a aprovação do Chefe do Executivo, que regulamentará por decreto as matérias de sua competência ou, quando for caso, remeterá à Câmara Municipal as matérias que dependam de aprovação do Legislativo ou retornará ao COMUSA as matérias objeto de norma técnica ou de instrução de procedimento de competência desse Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 12 As normas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos, referidas no inciso II, do art. 2º desta Lei, serão editadas por meio de Resolução do COMUSA, após a aprovação do Chefe do Executivo, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município.

Art. 13 O COMUSA deverá deliberar conclusivamente sobre os recursos a que se refere o inciso VIII, do art. 2º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do respectivo protocolo, o qual poderá ser prorrogado por até igual período, mediante manifestação justificada e comunicada ao interessado, para os casos que considerar necessária a realização de diligências complementares ou para a completa solução do problema.

§ 1º O COMUSA deverá garantir às partes pleno acesso às informações produzidas no curso do processo e ampla defesa de seus interesses.

§ 2º As deliberações do COMUSA sobre os recursos de que trata este artigo serão conclusivas na instância administrativa e produzirão efeito imediato a título de recomendação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Regimento Interno do COMUSA será aprovado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto e Publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município e só poderá ser modificado com aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 A função de membro do COMUSA não é remunerada, sendo de relevante interesse público.

Art. 16 As despesas do COMUSA correrão por conta de Dotação Própria do orçamento vigente.

Art. 17 A partir de sua instalação e observadas as disposições dos arts. 11 e 12 desta Lei, o COMUSA deverá dar início imediato à elaboração das propostas de revisão, atualização, complementação e consolidação das normas legais e dos regulamentos vigentes, que tratam da organização e da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sacramento.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais,
em 01 de novembro de 2011.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal